

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2021
Órgão	3300 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Unidade	3301 - GAB. SEC. DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Função	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa	1015 - GOIÁS EMPREENDEDOR
Ação	7113 - APORTE DE RECURSOS AO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR - FUNDEQ
Grupo de Despesa	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS
Fonte	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 8.000.000,00

ANEXO II

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2021
Órgão	1700 - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Unidade	1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO
Função	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Despesa	09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 8.000.000,00

Protocolo 242081

DECRETO Nº 9.898, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência prevista pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, também conforme o que consta do Processo nº 202100013001143,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos secretários de Estado a competência para autorizar a realização de contratos, convênios,

acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive seus aditivos, nos termos do parágrafo único do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º O exercício da delegação disposta no *caput* deste artigo deve observar as competências legais de cada órgão, notadamente aquelas contidas na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, também nos seus respectivos regulamentos.

§ 2º A delegação de que trata o *caput* deste artigo não atinge a gestão do patrimônio imobiliário, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 35 da Lei nº 17.928, de 2012, que será objeto de regulamentação própria.

Art. 2º Ficam revogados:

I - os arts. 2º ao 5º do Decreto nº 7.695, de 14 de agosto de 2012; e

II - o Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 242096

DECRETO Nº 9.899, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência prevista no § 1º do art. 35 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e conforme o que consta do Processo nº 202100013001143,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, aos secretários de Estado ou correspondente hierárquico a competência para autorizar a realização de concessão, cessão, permissão ou autorização de uso de bem imóvel estadual afetado legalmente ao respectivo órgão ou entidade, da seguinte forma:

I - terminais rodoviários de passageiros, ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

II - ginásios e estádios, ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer;

III - distritos agroindustriais que pertençam à administração direta e não à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

IV - aeródromos, sítios aeroportuários, rodovias estaduais e suas respectivas faixas de domínio, ao Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;

V - unidades de conservação estaduais, ao Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e

VI - unidades de ensino, exclusivamente no escopo do processo de municipalização de ensino, ao Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. A autorização para a realização de concessão, cessão, permissão ou autorização de uso dos demais bens imóveis estaduais fica delegada ao Secretário de Estado da Administração.